

REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento das Medidas Disciplinares da Diretoria Executiva tem o amparo legal nos termos do artigo 31, “caput”; artigo 34, § 6º; artigo 54, “caput”; artigo 36, “caput”; artigo 45, § 1º; artigo 77, § único e artigo 83, incisos IV e XI e normatiza os procedimentos disciplinares nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 37, todos do Estatuto Social.

Artigo 1º - A Diretoria Executiva, em cumprimento ao disposto no artigo 37 § 3º e § 4º do Estatuto Social, normatiza através deste REGULAMENTO INTERNO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES os procedimentos do processo disciplinar para apuração de falta ou infração cometida por associado ou dependente que venham a infringir as normas estatutárias.

Parágrafo 1º - A aferição e a constatação da infração disciplinar se dará através de:

I – provas testemunhais

II – provas materiais

Parágrafo 2º - A culpabilidade do associado e a proporcionalidade da punição serão decididos pela Diretoria Executiva, levando-se em conta:

I – os fatos

II – a gravidade da infração disciplinar

III – a reincidência.

Parágrafo 3º - A critério da D.E. e antes da aplicabilidade da punição, as provas colhidas deverão ser encaminhadas à Comissão de Disciplina para a devida instrução do processo, nos seguintes casos:

I – houver dúvidas a respeito de autoria da infração disciplinar

II – gravidade da infração disciplinar

III – necessidade de produção de outras provas

IV – casos de eliminação

• Modificado conforme reunião de 11/04/2006 do Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - Em optando a não encaminhar o procedimento à Comissão de Disciplina, a instrução do processo pela D.E. se dará nos moldes dos artigos seguintes.

Artigo 3º - São consideradas como infrações passíveis de aplicabilidade de penas, o associado que:

I - prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, às Comissões Especiais, ao órgão fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;

II - não comunicar por escrito à secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, que qualquer dependente perdeu tal qualidade, por motivo etário, casamento ou outra razão;

III - ceder a terceiros o uso de carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, contribuições ou outras responsabilidades sociais;

IV - promover discórdia grave entre associados e dependentes;

V - propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu participe das atividades do Clube ou usufrua de seus serviços, fora dos casos previstos no Estatuto;

VI - transgredir norma estatutária, regulamento, regimento ou normas disciplinares do Clube, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;

VII - atentat contra o conceito público, ético e moral do Clube;

VIII - frustrar pagamentos efetuados ao Clube;

IX - reincidir em infração já punida;

X - descumprir qualquer dos deveres enumerados nas alíneas do art. 30 do Estatuto Social;

XI - deixar de atender às convocações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou das Comissões Especiais, salvo motivo relevante, devidamente comprovado perante o órgão que o convocou;

XII – não atender às determinações do Estatuto Social, Regimentos, Regulamentos e demais normas especiais.

Artigo 4º - A advertência por escrito poderá ser imposta a associado por solicitação de Diretor, Conselheiro ou Gerente, feita por escrito à Diretoria Executiva que apreciará o fato na primeira reunião marcada, sendo que a penalidade, se cominadas, será anotada no prontuário do advertido. (Estatuto, art. 33)

Parágrafo Único - A proibição de permanência ou ingresso do faltoso nas dependências do clube, por prazo não superior a 8 (oito) dias úteis, será aplicada pela D.E., nos termos do artigo 31, § 4º.

Artigo 5º - Não sendo caso de advertência escrita a pena de suspensão será imposta a associado, após apreciação e decisão da D.E. através de procedimento iniciado por solicitação de Diretor, Conselheiro ou Gerente, onde será relatada a infração disciplinar.

I – A decisão de instauração de processo disciplinar será transcrita em portaria inicial, contendo a narrativa dos fatos, nome das testemunhas e a tipificação estatutária;

II – A notificação ao transgressor será feita através do correio (AR), no endereço constante nos arquivos do clube, contendo o resumo da portaria, as informações sobre o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de defesa e rol de testemunhas, a designação da data para depoimentos, bem como o alerta de que o não comparecimento implicará no reconhecimento dos fatos alegados;

III - Após a fase instrutória a Diretoria Executiva deliberará;

IV - A decisão será enviada ao transgressor contendo as normas do artigo 8º deste regulamento, bem como deverá constar o prazo de 8 (oito) dias úteis para eventual recurso;

V - Em caso de arquivamento do processo disciplinar as partes (denunciante e transgressor) serão comunicadas, através de correio (AR) ou telegrama, com cópia nos autos.

- Modificado conforme reunião de 11/04/2006 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A suspensão só poderá ser efetivada após o trânsito em julgado da decisão, exceto os casos previstos no art. 31 § 4º, § 5º e § 6º do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A suspensão será fixada, segundo gravidade da falta cometida e dentro de um período de 1 (um) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 3º - Em caso de reincidência, a pena deverá ser aumentada de acordo com a gravidade da falta praticada pelo associado.

Artigo 6º - A pena de eliminação será aplicada ao associado ou dependente pela Diretoria Executiva, cabendo recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis ao Conselho Deliberativo e, em última instância, respeitando o mesmo prazo, à Assembléia Geral, nos seguintes casos:

I - quando o interessado for, pela Justiça, definitivamente condenado por delito doloso com pena superior a 4 (quatro) anos;

II - quando o associado tiver seu título retomado pelo Clube, por falta de pagamentos e após os 30 (trinta) dias úteis da notificação;

III - quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou disciplina social;

IV - quando provisória ou definitivamente permitir desviar ou tentar desviar bens, serviços ou valores pertencentes ao Clube, para si ou prepostos;

V - quando já houver sofrido sucessivas penas de suspensão cuja somatória seja superior a 1 (um) ano e venha praticar falta que possa acarretar nova reprimenda da mesma natureza.

VI - em caso de procedimento administrativo irregular, causando prejuízos pecuniários ou morais ao Clube.

Artigo 7º - Ao associado ou dependente contra quem for instaurado processo disciplinar, é assegurado o princípio do contraditório, bem como o direito de ampla defesa, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais. (Estatuto, art. 37)

Parágrafo 1º - Na hipótese do infrator associado ser menor de 18 (dezoito) anos ou dependente de associado, as notificações e os comunicados serão feitos ao seu responsável que providenciará sua defesa perante o Clube. (Estatuto, art. 37 § 1º)

Parágrafo 2º - O prazo para qualquer defesa ou interposição de recurso será sempre de 8 (oito) dias úteis, implicando o silêncio em confissão da matéria do processo disciplinar. A interposição desse recurso é para o Conselho Deliberativo, órgão competente para decidir recurso interposto pelos associados punidos. (Estatuto, art. 37 § 2º)

Artigo 8º - A aplicação da penalidade será objeto de notificação ao associado e, não sendo encontrado, a mesma será efetuada por meio de edital, constando somente o número da quota, em jornal de circulação na cidade, ficando assim, em caso das penalidades descritas nos

incisos II e III do art. 31 do Estatuto, proibido de ingressar nas dependências do Clube, devendo ainda, o edital ser afixado no quadro de avisos do Clube, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. (Estatuto, art. 31 § 1º)

Artigo 9º - Será criado um livro de protocolo, para controle de movimentação de processos e pedidos de diligências entre a Diretoria Executiva e a Comissão de Disciplina.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo nos termos do art. 83, IV do Estatuto Social, aprova o presente **REGULAMENTO INTERNO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES** revogando o **REGULAMENTO** aprovado em data de 13/09/2004.

Parágrafo 1º - O **REGULAMENTO INTERNO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES** é complementar ao Estatuto Social e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser incluído conjuntamente com os demais Regulamentos e Regimentos da D.E e do C.D. em todas as cópias do Estatuto Social a serem distribuídas aos associados

Parágrafo 2º - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo C.D.

Taubaté, 28 de março de 2006.

JOSÉ LUIZ MIGLIOLI

Presidente

MARA DENISE SOARES DE CASTRO

1ª Secretária